

LEI Nº 16.929/2003

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura do Recife para o exercício de 2004.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2004, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação instituídos pelo poder público.

Art. 2º - A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 1.260.974.230,00 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta reais), dos quais R\$ 1.136.493.735,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e cinco reais) são recursos do tesouro e R\$ 124.480.495,00 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I, e dados consolidados a seguir:

1. - RECEITA **EM R\$ 1,00**

1.1 - RECEITA DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	1.047.610.514
RECEITA TRIBUTÁRIA	390.793.359
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	14.210.475
RECEITA PATRIMONIAL	29.752.965
RECEITA DE SERVIÇOS	1.828.622
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	555.276.486
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.748.607
RECEITAS DE CAPITAL	88.883.221
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	59.214.075
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	29.669.146
TOTAL	1.136.493.735

1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES	123.731.928
RECEITA PATRIMONIAL	1.189.700
RECEITA DE SERVIÇOS	12.531.300
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	107.589.528
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.421.400
RECEITAS DE CAPITAL	748.567
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	748.567
TOTAL	124.480.495
TOTAL GERAL	1.260.974.230

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	50.684.000	516.000	51.200.000
ADMINISTRAÇÃO	322.636.769	14.355.844	336.992.613
SEGURANÇA PÚBLICA	11.705.905	1.030.833	12.736.738
ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.694.790	125.100	11.819.890
PREVIDÊNCIA SOCIAL	113.895	45.000	158.895
SAÚDE	125.817.221	31.580.250	157.397.471
TRABALHO	2.753.550	9.823.800	12.577.350
EDUCAÇÃO	243.047.792	9.270.372	252.318.164
CULTURA	7.844.480	6.731.860	14.576.340
DIREITOS DA CIDADANIA	2.561.242	9.000	2.570.242
URBANISMO	131.012.723	110.263.423	241.276.146
GESTÃO AMBIENTAL	1.830.905		1.830.905
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.767.495	240.320	6.007.815
DESPORTO E LAZER	2.463.166	2.108.000	4.571.166
ENCARGOS ESPECIAIS	10.200.000	16.200.000	26.400.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.060.000		4.060.000
TOTAL	934.193.933	202.299.802	1.136.493.735

1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	8.533.330	1.427.000	9.960.330
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.587.000	200.000	7.787.000

SAÚDE	97.027.528	4.248.567	101.276.095
TRABALHO	425.000		425.000
CULTURA	300.000	30.000	330.000
URBANISMO	2.789.970	752.400	3.542.370
COMERCIO E SERVIÇOS	828.000		828.000
COMUNICAÇÕES	153.000		153.000
DESPORTO E LAZER	178.700		178.700
T O T A L	117.822.528	6.657.967	124.480.495
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	1.052.016.461	208.957.769	1.260.974.230
2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS			
2.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO			EM R\$ 1,00
	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
PODER LEGISLATIVO	50.684.000	516.000	51.200.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	50.684.000	516.000	51.200.000
PODER EXECUTIVO	886.009.933	201.783.802	1.087.793.735
GOVERNADORIA	10.303.412	2.173.600	12.477.012
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.177.012	2.158.500	11.335.512
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.126.400	15.100	1.141.500
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.126.400	15.100	1.141.500
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.265.709	10.062.120	13.327.829
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.257.709	9.823.800	13.081.509
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	8.000	238.320	246.320
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL	8.000	238.320	246.320
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	9.704.904	659.713	10.364.617
	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	234.821.792	9.220.372	244.042.164
SECRETARIA DE FINANÇAS	44.913.522	6.576.089	51.489.611
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21.168.735	5.544.851	26.713.586
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	23.744.787	1.031.238	24.776.025
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	23.744.787	1.031.238	24.776.025
SECRETARIA DE GOVERNO	1.440.604	10.000	1.450.604
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	57.809.186	100.759.290	158.568.476
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.820.135	24.865.948	38.686.083
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	43.989.051	75.893.342	119.882.393
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	43.643.451	73.540.342	117.183.793
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	33.600	18.000	51.600
FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	4.000	10.000	14.000
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	304.000	2.320.000	2.624.000
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE	4.000	5.000	9.000
SECRETARIA DE SAÚDE	117.466.456	4.971.234	122.437.690
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	86.356.776		86.356.776
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	31.109.680	4.971.234	36.080.914
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	31.109.680	4.971.234	36.080.914
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	173.392.310	15.665.746	189.058.056
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.805.154	6.088.146	21.893.300
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	157.587.156	9.577.600	167.164.756
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	13.938.547	6.761.000	20.699.547
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	122.007.278	2.783.600	124.790.878
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	15.963.207	27.000	15.990.207
FUNDO DE VIAS PÚBLICAS	5.678.124	6.000	5.684.124
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES	7.022.866	2.128.000	9.150.866
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.734.371	2.123.000	7.857.371
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.288.495	5.000	1.293.495
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM	1.288.495	5.000	1.293.495
	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
SECRETARIA DE SANEAMENTO	6.350.765	24.969.135	31.319.900
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	6.728.639	56.000	6.784.639
SECRETARIA DE POLÍTICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.616.288	165.000	16.781.288
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.320.398	30.000	3.350.398
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	13.295.890	135.000	13.430.890
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.596.185	5.000	2.601.185
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	10.699.705	130.000	10.829.705
SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E GESTÃO CIDADÃ	1.463.646	10.000	1.473.646
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.108.232	4.216.543	10.324.775
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.933.705	4.166.543	9.100.248
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.174.527	50.000	1.224.527

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE - RECIPREV	1.174.527	50.000	1.224.527
SECRETARIA DE CULTURA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	17.107.967	3.906.960	21.014.927
ENTIDADES SUPERVISIONADAS FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE - FCCR	7.273.629 9.834.338	125.860 3.781.100	7.399.489 13.615.438
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	9.834.338	3.781.100	13.615.438
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	164.933.635	16.234.000	181.167.635
T O T A L	4.060.000		4.060.000
	934.193.933	202.299.802	1.136.493.735

2.2 DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

EM R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
	117.822.528	6.657.967	124.480.495
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	155.000		155.000
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	5.713.000	797.000	6.510.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	30.000		30.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	97.027.528	4.248.567	101.276.095
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	4.570.000	710.000	5.280.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	1.450.000	642.400	2.092.400
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	870.000	30.000	900.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM	215.000		215.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	6.920.000		6.920.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	522.000	200.000	722.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE - FCCR	350.000	30.000	380.000
T O T A L	117.822.528	6.657.967	124.480.495
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	1.052.016.461	208.957.769	1.260.974.230

Art. 5º - O Poder Executivo envidará esforços para instituir na administração municipal a gráfica do município.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 8º - A programação com recursos oriundos de operações de crédito internas e novos projetos, objetos de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal do Recife e Senado Federal, darão início a realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 15,0% (quinze por cento) do total da despesa fixada na presente lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Excluem-se do limite estabelecido no art. 9º os créditos suplementares do poder executivo, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 11 - Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo não serão computados no limite estabelecido no art. 9º desta lei.

Art. 12 - A abertura de créditos adicionais depende de existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 16 da Lei nº 16.885, de 14 de julho de 2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2004.

Art. 13 - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2003, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual e do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art. 14 - Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 1º - A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º - Para efeito informativo a Diretoria Geral de Orçamento do Município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, durante todo o exercício.

Art. 15 - Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei nº 16.885, de 2003, observar-se-á o seguinte:

I - será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II - os créditos suplementares, a que se referem o art. 9º e o art. 10, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial será feita através de decretos do Poder Executivo.

Art. 16 - Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de portaria conjunta dos Secretários de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e de Finanças, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 5º da Lei 16.885, de 2003.

Art. 17 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 14 e 15 da presente lei.

Art. 18 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2004, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 19 - VETADO

Art. 20 - O orçamento anual, objeto da presente lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica do Recife, 1990, e obedece ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 16.885, de 2003.

Art. 21 - Em cumprimento ao que determina a Lei nº 16.611, de 20 de dezembro de 2000, fica assegurado ao Poder Legislativo a indicação de 10% (dez por cento) das obras financiadas com recursos do tesouro ordinário e de 8% (oito por cento) das festividades esportivas, culturais e folclóricas.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2004.

Recife, 15 de dezembro de 2003.

João Paulo Lima e Silva

Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Chefe do Poder Executivo.